



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESOLUÇÃO Nº 20 de 19 de Janeiro de 2023: *Dispõe sobre a reprogramação das sobras de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercício 2022.*



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





RESOLUÇÃO Nº 20 de 19 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a reprogramação das sobras de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Marçionílio Souza - Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO as normativas que estabelecem que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

CONSIDERANDO que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social de Marçionílio Souza/BA, Órgão colegiado, paritário, deliberativo e fiscalizador para exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2022, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referentes aos Blocos de Proteção

Digitalizado com CamScanner





Social Básica, Benefícios Eventuais, Programa Criança Feliz, EPI COVID, IGD PAB e IGD SUAS, no montante de R\$: 50.321,13 (cinquenta mil, trezentos e vinte e um real e treze centavos), assim distribuídos:

- a) Bloco da Proteção Social Básica (FEAS), no valor de R\$: 11.735,06 (onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e seis centavos);
- b) Bloco dos Benefícios Eventuais (FEAS), no valor de R\$: 4.976,02 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e dois centavos);
- c) PVAC (FEAS) R\$: 9.865,24 (nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);
- d) Programa Criança Feliz (FNAS) no valor de R\$: 8.653,84 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos);
- e) EPI COVID (FNAS) no valor de R\$: 42,18 (quarenta e dois reais e dezoito centavos);
- f) Bloco de Proteção Social Básica (FNAS) no valor de R\$: 4.180,19 (quatro mil, cento e oitenta reais e dezenove centavos);
- g) IGD PAB (FNAS) no valor de R\$: 10.163,45 (dez mil, cento e sessenta e três reais e dezenove centavos).
- h) IGD SUAS (FNAS) no valor R\$: 4.180,19 (quatro mil, cento e oitenta reais e dezenove centavos).

Art.3º - Os saldos de recursos mencionados nos artigos anteriores serão aplicados conforme estabelecido em Plano de Aplicação aprovado por este Conselho.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

Marconi Souza – Bahia, 19 de Janeiro de 2023.

Hellen Kelly Almeida dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Digitalizado com CamScanner

